**LEI Nº 2.949/2021 – 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO EM QUE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO FIGURA COMO PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1°** O reajuste dos aluguéis e concessões não poderá ser superior ao índice oficial de inflação até dezembro 2022, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de Outubro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/10/2021Lei Municipal 1087/1993Daniela Moura BortolattoServidora Designada |